



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 18 de setembro de 2020

I

Série

Número 177

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 692/2020**

Aprecia favoravelmente o “Plano de Desenvolvimento Económico e Social da RAM 2030 - PDES Madeira 2030”, bem como aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que Aprova o Plano de Desenvolvimento Económico e Social da RAM 2030 - PDES Madeira 2030, que contém as linhas orientadoras da estratégia para o desenvolvimento económico e social da Região no horizonte 2030, a submeter à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira, com carácter de urgência.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 692/2020**

Nos termos do disposto na alínea b), do artigo 69.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, compete ao Governo Regional adotar “as medidas necessárias à promoção e desenvolvimento económico e social e à satisfação das necessidades coletivas regionais”;

Bem como, nos termos do disposto na alínea m), do referido artigo 69.º, compete ao Governo Regional elaborar a proposta de plano de desenvolvimento económico e social da Região e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira;

Não obstante, nos termos das alíneas b) e c), do artigo 5.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 13 de dezembro e pelo Decreto Legislativo Regional N.º 12/2020/M, de 10 de agosto, são atribuições do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, doravante designado IDR, IP - RAM, “Analisar e acompanhar a evolução económica e social da RAM, identificando os principais estrangulamentos, estudar as perspetivas de desenvolvimento da Região” e “Desenvolver os estudos necessários à fundamentação e formulação de propostas relativas às grandes linhas de estratégia de desenvolvimento, integrando e articulando as políticas sectoriais e espaciais, em ordem à preparação dos planos regionais”;

Por outro lado, o Plano de Desenvolvimento Económico e Social 2014-2020 deverá dar lugar ao novo Plano de Desenvolvimento Económico e Social da RAM 2030;

Nessa sequência foi elaborado pelo IDR,IP - RAM, o documento designado “Plano de Desenvolvimento Económico e Social da RAM 2030 - PDES Madeira 2030”

que, partindo da síntese das alterações de contexto pós-2014 e dos desafios e necessidades de intervenção da RAM, elenca as áreas de intervenção sobre as quais assentará o modelo de desenvolvimento económico e social da Região sistematizando, designadamente, os principais objetivos de política regional em domínios-chave de intervenção das políticas públicas regionais;

Por todo o exposto, deve, agora, o atrás citado ser submetido à apreciação do Conselho de Governo para posterior envio à Assembleia Legislativa da Madeira para aprovação.

Nestes termos e com base no disposto nas alíneas b) e m) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de setembro de 2020, resolve o seguinte:

- 1 - Apreciar favoravelmente o “Plano de Desenvolvimento Económico e Social da RAM 2030 - PDES Madeira 2030”.
- 2 - Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que Aprova o Plano de Desenvolvimento Económico e Social da RAM 2030 - PDES Madeira 2030, anexo ao referido diploma e que contém as linhas orientadoras da estratégia para o desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira no horizonte 2030, e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira, com caráter de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)